

CONGRESSO NACIONAL

MPV 557

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2012

Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado

Autor

Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Y Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso IX ao artigo 7º da MPV 557/2011 com a seguinte redação:

TX - cadastrar em sistema informatizado os dados de diagnóstico e tratamento do nascituro, especialmente referente a doenças infecciosas de transmissão congênita.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há cerca de 900.000 novos casos de sífilis por ano, sendo que cerca de 13.000 são sífilis congênita, que pode ser evitada com o tratamento do nascituro e sua mãe com penicilina, um mês antes do nascimento. Assim, é fundamental que o diagnóstico seja realizado na fase pré-natal.

A sífilis congênita é o contágio do Treponema pallidum por via transplacentária, quando a gestante infectada, não tratada, o transmite para o bebê. Pode levar à morte do feto, e os bebês que sobrevivem apresentam os sintomas da etapa inicial, como irritabilidade, incapacidade de progredir e febre.

O diagnóstico precoce e o tratamento da gestante são eficazes na prevenção da doença, portanto é importante que o serviço de saúde disponibilize a toda gestante uma assistência pré-natal adequada.

O diagnóstico precoce no pré-natal consiste na realização do teste VDRL e no tratamento imediato da gestante e seu parceiro, quando diagnosticada a doença, a fim de evitar que a gestante adquira uma nova infecção. O tratamento é realizado com penicilina, 30 dias antes do parto.

Este é apenas um dos exemplos que justificam a inclusão também do nascituro como alvo do do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna coforme prevê a MPV 557/2011.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena

PV/SP=

